



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Adendo nº 0140222/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 0079058/2012.
Processo COPAM Nº: 06536/2005/001/2011.

Adendo nº. 0140222/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0079058/2012 de
Licença de Operação Corretiva

| | | | |
|--|-----------|---------------|---------------|
| Empreendedor: Indústria de Calçados Arapuã Ltda | DN | Código | Classe |
| Empreendimento: Indústria de Calçados Arapuã Ltda | 74/04 | C-09-03-2 | 3 |
| CNPJ: 20.271.797/0001-79 | | | |
| Atividade: Fabricação de calçados em geral | | | |
| Endereço: Rua Nair América de Azevedo, nº65, Park Dona Gumercinda Martins | | | |
| Município: Nova Serrana/MG | | | |
| Referência: Avaliação da destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. | | | |

1) HISTÓRICO

Em 16/02/2012, na 84ª Reunião da URC, a SUPRAM-ASF baixou em diligência o processo supracitado, para que fossem feitos maiores esclarecimentos das informações descritas no Parecer Único SUPRAM-ASF nº0079058/2012 sobre a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, principalmente o que se refere aos resíduos classe I.

No Parecer Único SUPRAM-ASF nº0079058/2012, foi citado que os resíduos sólidos classe I e II são destinados à empresa Zênia da Aparecida Ribeiro Santos, CNPJ: 13.703.022/0001-60, sendo verificado que a empresa possui Certidão de não passível de licenciamento nº391225/2011.

Tendo em vista que os resíduos classe I são considerados perigosos, o Conselho Estadual de Política Ambiental solicitou que fossem direcionados a uma empresa licenciada, como previsto legalmente. Inclusive, conforme parâmetros da DN COPAM 74/2004 empresas que realizam a destinação destes resíduos não podem ser regularizadas através de certidão de não passível

Desta forma, foi feito contato com a Indústria de Calçados Arapuã Ltda para que esta enviasse os documentos comprobatórios da destinação dos resíduos classe I e II à uma empresa regularizada.

Foi apresentado pela empresa o contrato com a nova empresa intermediária denominada Reciclagem de Materiais Sintéticos Guimarães Ltda, com objetivo de coleta e destinação dos materiais recicláveis e não recicláveis captados na empresa, e o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 – resíduos industriais provenientes de indústrias de calçados.

A empresa Reciclagem de Materiais Sintéticos Guimarães Ltda possui um TAC firmado com a SUPRAM-ASF para o depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem e depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

embalagens de agrotóxicos. As cláusulas foram todas cumpridas, mas ele se encontra vencido desde o dia 01/10/2011.

Como o TAC firmado se encontra vencido, assim a referida empresa não poderá realizar depósito dos resíduos, podendo somente proceder ao transporte diretamente para destinação final a uma empresa licenciada.

Dessa forma ficará a cargo da Indústria de Calçados Arapuã Ltda, o depósito dos resíduos Classe I até a coleta e transporte pela empresa Reciclagem de Materiais Sintéticos Guimarães e sua destinação final à empresa Holcim.

Ressaltamos que a Indústria de Calçados Arapuã possui área devidamente adequada para armazenagem dos respectivos resíduos.

Para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 – resíduos industriais provenientes de indústrias de calçados, a empresa intermediária contratada está regularizada através da LO nº014/2009, com validade até 2015 e se responsabiliza por dar a destinação correta conforme determina a legislação vigente e compromete a manter atualizado seu registro para exercer a atividade.

Como a Reciclagem de Materiais Sintéticos Guimarães é apenas uma intermediária entre a coleta e a destinação final dos resíduos, foi requerido também o certificado da empresa que realiza a destinação final.

Foram apresentados pela empresa os certificados de destruição térmica dos resíduos classe I que foram feitos pela empresa Holcim (Brasil) S.A., com atividade de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais, no município de Pedro Leopoldo, que também é regularizada através da LO nº468/2006, com validade até 28/11/2012.

2) CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Adendo ao PU nº0079058/2012, com fim de esclarecimentos sobre a regularização das empresas responsáveis pela destinação de resíduos proveniente das atividades, objeto deste licenciamento.

Ressalta-se a legalidade do adendo sendo este uma complementação do referido Parecer Único, em razão do pedido de diligência formulado pela URC do COPAM, em reunião ordinária de julgamento da Licença de Operação Corretiva da empresa requerente.

Conforme acima relatado a empresa que anteriormente procederia ao depósito dos resíduos perigosos, não mais procederá tendo em vista que não se encontra regularizada, portanto tais resíduos permanecerão na empresa, Indústria de Calçados Arapuã Ltda, em ambiente adequado, conforme certificado a existência deste, até o momento do transporte, atividade devidamente regularizada, quando serão entregues a uma recebedora que também encontra-se regular ambientalmente, conforme comprovação nos autos.

Assim sendo percebe-se que a empresa de calçados estará procedendo de acordo com todas as normas ambientais.

Na oportunidade, faz-se uso deste adendo para proceder à retificação de informação constante no controle processual do referido Parecer Único, no que se refere aos custos do processo, pois fez constar equivocadamente que a empresa trata-se de micro empresa,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

isenta de pagamento de custos, na verdade a empresa efetuou todo o pagamento dos custos conforme planilha apresentada, por não ser micro empreendedor.

Ante o exposto sugerimos a inclusão do adendo para apreciação da URC do Alto São Francisco.

3) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se por fim, o deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva, considerando o Parecer Único SUPRAM-ASF nº0079058/2012, contados a partir do julgamento deste parecer.

Data: 29/02/2011

| Equipe Interdisciplinar: | MASP/Registro de Classe | Assinatura |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Luana Pedrosa Pinto | MASP 1.269.544-1 | |
| Jorge Luiz de Oliveira | CREA – 86371/D | |
| Sônia Maria Tavares Melo | MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047 | |